



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS
PROTOCOLO N.º 10.08 hs
DATA: 04/09/25

Projeto de Lei nº 029/2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

Dispõe sobre o reconhecimento e a utilização do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas, a fim de garantir atendimento prioritário e humanizado em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, como Transtorno do Espectro Autista - TEA, TDAH, dislexia, epilepsia, deficiência auditiva unilateral, entre outras condições similares.

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada por desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo dos direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fornecer gratuitamente o Cordão de Girassol para os municípios que apresentarem laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição de deficiência oculta.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como estabelecimentos privados que prestem serviço ao público, deverão garantir atendimento prioritário e adequado às pessoas que utilizam o Cordão de Girassol.

Art. 6º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

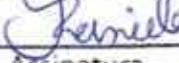
presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 7º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de abril de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO ÁS 30/08 hr
DATA: 03/04/25

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o reconhecimento oficial do Cordão de Girassol no município de Canaã dos Carajás, assegurando atendimento prioritário e humanizado para pessoas com deficiências ocultas. A implementação desta iniciativa segue a tendência nacional e internacional de inclusão, promovendo direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Pessoas com deficiência oculta, nos termos deste Projeto de Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, Transtorno do Espectro Autista – TEA, síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas e entre outros.

Outrossim, todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas as pessoas que possuam alguma dessas deficiências, para tarefas do dia a dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Vale ressaltar que não se está tratando, aqui, necessariamente, de estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios. Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos. A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Conforme informações no site da Hidden Disabilities Sunflower, a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro. O objetivo era que o crachá fosse discreto, mas claramente visível à distância, permitindo que todas as pessoas com deficiências ocultas pudessem estar visíveis, quando precisassem e se assim desejassem. O uso de crachás, aliás, já é comum entre pessoas com autismo e outras condições pessoais em que a comunicação verbal pode ser uma grande dificuldade.

Desta forma, o Cordão de Girassol já é reconhecido em diversos estados e municípios brasileiros, bem como por grandes redes de serviços. Sua adoção oficial em Canaã dos Carajás fortalecerá a conscientização da sociedade e proporcionará mais segurança e respeito para os munícipes que necessitam desse recurso.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, garantindo avanços significativos na inclusão social no nosso município.

Canaã dos Carajás – PA, 01 de abril de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 PROTOCOLO ÁS 10.08.hc
DATA 01/04/25
Elenjusse
Assinatura